

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 561, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017. ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA**

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e, considerando o silêncio do Poder legislativo Municipal quanto à apreciação, conforme o artigo 124 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.****Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários; VIII- autorização e limitações sobre operações de crédito;
- contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- orientações sobre alteração na legislação tributária municipal; XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado; XIII- controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

**Seção II****Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

- Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

- Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

- Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

- Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

- Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:
  - Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
  - Juros e Encargos da Dívida – GND2;
  - Outras Despesas Correntes – GND3;
  - Investimentos – GND4;
  - Inversões Financeiras – GND5;
  - Amortização da Dívida – GND6.
- Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados;
- Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;
- Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;
- Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. Na elaboração do Plano Plurianual 2018/2021, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública para o Município do Moreno para o exercício de 2018, estão embasadas em 05 Eixos Estratégicos, buscando a execução de forma integrada e sustentável das ações planejadas para entregar serviços públicos de qualidade, atendendo as necessidades da população, garantindo o diálogo, a transparência e ética, atendendo aos princípios de sustentabilidade, conforme segue:

Art. 6º. A Diretriz da Sustentabilidade citada neste artigo, tem como base os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem alcançadas até 2030. O município deverá buscar a integração e cooperação com a sociedade civil e o setor privado e, inserir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em seus instrumentos de gestão bem como estabelecer metas de acompanhamento e avaliação do alcance destes objetivos. Os ODS são ordenados em 4 (quatro) dimensões:

- Social: Buscar o desenvolvimento social e o combate à fome e à pobreza, a melhoria dos serviços e indicadores da saúde e educação, a melhoria da qualidade de vida e a justiça social;
- Ambiental: Preservar e conservar o meio ambiente a partir do combate ao desmatamento, proteção das florestas, áreas de reserva e da biodiversidade, uso sustentável dos recursos hídricos, consumo sustentável, da gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos, da ampliação do sistema de saneamento e do acesso a água potável;
- Econômica: Incentivar o consumo sustentável, promover o desenvolvimento econômico com base sustentável e o fortalecimento das vocações econômicas locais com vistas a gerar oportunidades;
- Institucional: Fortalecer a gestão e a integração com a sociedade civil com o objetivo de potencializar as capacidades locais na busca dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º. Para o município do Moreno adotaremos 05 Eixos Estratégicos, objetivos e suas prioridades:

§1º – Eixo 1 - CUIDANDO DAS PESSOAS - Buscar o desenvolvimento social e o combate à fome e à pobreza, a melhoria dos serviços e indicadores da saúde e educação, a melhoria da qualidade de vida e a justiça social;

I – Educação –Objetivo: Garantir educação pública inclusiva e com qualidade social:

Priorizar a primeira infância com investimentos em Centros de Educação Infantil;

Ampliar, melhorar e manter a infraestrutura das escolas municipais equipando com laboratório de informática, biblioteca, quadra de esportes, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

Implantar escolas em tempo integral;

Garantir a valorização dos profissionais da educação, com estímulo à formação continuada, implantando a meritocracia;

Efetivar a gestão democrática, fortalecendo a participação dos Conselhos Escolares, dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social;

Reestruturar e ampliar o sistema de transporte escolar para alunos da área rural e universitários;

Ampliar o atendimento à educação de jovens e adultos;

Incentivar e buscar parcerias para dotar moreno cursos preparatórios em concursos públicos, pré-vestibular, cursos técnicos e de qualificação profissional;

Revisar o plano de cargos carreiras e salários;

Saúde - Objetivo: ampliar melhorar os serviços de saúde pública

Acolher bem cidadão no atendimento em todas as unidades de saúde;

Melhorar o padrão de infraestrutura e tecnologia da Rede Municipal de Saúde;

Fortalecer o sistema único de saúde- SUS Moreno, com ênfase aos PSF's e ACS's;

Implantar unidades especializadas (Centros de Referência);

Restabelecer os serviços de atendimento de ginecologia obstetrícia e maternidade, expandindo os programas de saúde da mulher;

Criação de um centro de reabilitação com atendimento especializado de terapia ocupacional fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia;

Enfrentamento ao Aedes Aegypti e epidemias afins;

Implantar políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas e implantação do CAPS AD;

Ampliar o sistema de esgotamento sanitário;

Revisar plano de Cargos e Carreiras e salários dos profissionais de Saúde.

Desenvolvimento Social- Objetivo: Fortalecer a rede de proteção social e promover os direitos humanos

Prestar assistência social às famílias em situação de pobreza extrema;

Garantir inclusão social, profissional e acessibilidade para famílias em situação de vulnerabilidade social, criando políticas especiais de atendimento e valorização da criança, do adolescente, da juventude, da mulher, do idoso e pessoas portadoras de necessidades especial;

Desenvolver ações para a promoção da segurança alimentar e nutricional;

Fortalecimento e estruturação do CREAS, CAPSI e CRAS;

Promover a ampliação do diálogo entre a gestão municipal e os jovens.

Cultura, Esporte e Eventos - Objetivos: Expandir o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer;

Preservar o patrimônio histórico, material e imaterial do município;

Implantar centro poliesportivo e cultural;

Criar o Festival Anual de Cultura da Juventude em parceria com as entidades estudantis;

Promover jogos escolares, comunitários e campeonatos na Zona Rural;

Fomento e fortalecimento do calendário dos eventos culturais municipais.

§2º. Eixo 2 - TRANSFORMANDO A CIDADE: Políticas públicas que transformam a cidade em um espaço mais democrático e plural.

- Gestão Territorial - Objetivos: Promover a gestão territorial, a mobilidade, a habitabilidade, o meio ambiente e o saneamento;

Ordenar e requalificar a área urbana e ambiental;

Promover a regularização fundiária e urbanização integrada das comunidades consolidadas;

Requalificar os espaços do distrito;

Requalificar a malha viária urbana e rural reestruturando o sistema de transporte público de passageiros;

Elaborar estudo técnico de engenharia de tráfego visando dotar centro da cidade de um binário;

Fortalecer a municipalização do sistema de trânsito;

Captar recursos para construção de moradias com vistas a redução do déficit habitacional e retirada de famílias de áreas de risco de deslizamento e inundação;

Revisar toda a legislação urbanística com destaque para Plano Diretor de Moreno;

Promover o desenvolvimento rural.

– Infraestrutura - Objetivos: Realizar a manutenção da cidade e dos prédios públicos.

Ofertar melhores condições de infraestrutura, de sinalização, de iluminação pública e de limpeza urbana;

Melhorar acessibilidade das calçadas nas áreas centrais;

Priorizar obras de contenção de encostas e barreiras;

Ampliar o alcance dos serviços relacionados a drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d'água e resíduos sólidos;

Reestruturar e melhorar os cemitérios públicos;

Recuperar e manter os prédios públicos municipais;

Promover a manutenção periódica das estradas rurais.

### §3º. Eixo 3 - PROMOVEDO A ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ:

Buscar o alcance da cultura de paz, dentro das suas atribuições legais e envolvendo o seguinte trinômio: Salubridade, segurança e tranquilidade.

I- Ordem Pública e Segurança Cidadã - Objetivos: ampliar os mecanismos de segurança cidadã.

Reestruturar a coordenadoria municipal de defesa civil;

Realizar ações educativas e promover o controle urbano em vias públicas e em áreas de risco e deslizamento e alagamento;

Valorizar e fortalecer a guarda municipal;

Implantar sistema de gestão integrado de ordem pública e segurança cidadã atuando de forma conjunta e transversal com as demais políticas públicas nos demais eixos;

Investir em monitoramento por câmeras e tecnologia na prevenção e combate à violência acompanhando os dados estatísticos correspondentes.

### §4º. Eixo 4 - PROMOVEDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Buscar caminho para competitividade do Município, crescimento econômico.

I- Economia - Objetivos: Implementar política de fomento da economia local, promover a economia solidária, articular atração de novos investimentos, desenvolver o turismo e a produção rural.

Inserir os morenenses na nova dinâmica da RMR;

Valorizar e estimular o desenvolvimento das MPes (comércio, serviço e indústria);

Assegurar a parceria pública-privada na prestação de serviços voltada para a melhoria da sociedade morenense;

Incentivar o empreendedorismo no município com ênfase no desenvolvimento da economia solidaria e criativa;

Criar agência municipal do trabalho;

Assegurar o desenvolvimento sustentável do município;

Apoiar assentamentos rurais e de reforma agrária no intuito de transformar essas localidades em territórios produtivos;

Estabelecer parcerias com diversos órgãos públicos e privados ofertado apoio técnico aos produtores rurais;

Criar melhores oportunidades de trabalho, impulsionando a qualificação profissional.

### §5º. Eixo 5 - GESTÃO PARTICIPATIVA

I - Institucional - Objetivo: Impulsionar o desenvolvimento institucional da gestão, a aplicação dos recursos públicos com eficiência e transparência, estimulando a participação da população.

Governança – Gestão Democrática, Eficiente, Moderna e com Foco nos Resultados;

A ampla utilização de modernas ferramentas de gestão;

O uso da rede mundial de computadores e das redes sociais como ferramentas de gestão e de participação popular;

A utilização de sistemas de monitoramento e avaliação;

A desburocratização e a criação de rotinas administrativas rápidas e eficientes;

A valorização dos servidores municipais;

A elaboração de ferramentas e planos de gestão;

O estabelecimento de parcerias institucionais;  
O investimento em capital humano;  
Revisar legislação municipal;  
Promover a transparência da gestão municipal;  
Melhorar a eficiência na arrecadação municipal.

§6º. Para cada eixo estratégico adotar medidas que estimulem um crescimento socialmente justo e responsável, fortalecendo às dimensões estratégicas ambientais e da mobilidade humana.

§7º. A adequação dos eixos estratégicos e das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser procedida mediante autorização legislativa, desde que surjam novas demandas e/ou situações em que haja necessidade imediata de intervenção do Poder Público Municipal, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018 e do PPA 2018-2021 – Elaboração 2018.

§8º. As garantias necessárias para que o trinômio da ordem pública seja constantemente fortalecido deverão ser prestadas de forma ininterrupta pelo município, nos limites de suas atribuições.

§9º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. A participação popular deverá ser parte da formulação e execução de planos, programas e políticas públicas.

## Seção II

### Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 10º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11º. Na proposta orçamentária para 2018 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

## Seção III

### Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.12. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto na lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

## Seção IV

## Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 14. Durante o exercício de 2018, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

## CAPÍTULO III

## ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

## Seção I

## Das Classificações Orçamentárias

Art.15. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I:

Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 16. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 17. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 18. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos da dívida; II - Precatórios e sentenças judiciais;  
- Indenizações;

- Restituições, inclusive de saldos de convênios; V - Ressarcimentos;  
VI - Amortização de dívidas previdenciárias; VII - Outros encargos especiais.

Art. 19. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 20. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 21. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2018.

## Seção II

## Da Organização dos Orçamentos

Art.22. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- programa de trabalho do órgão;

- despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

- Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art.23. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito “7” (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 24. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art.25. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do §

2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art.26. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2018, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 27. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco, determinar que o PPA 2018/2021 e a proposta da LOA 2018 sejam entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2017, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 28. Constarão dotações no orçamento de 2018 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 29. Constarão dotações no Orçamento de 2018 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

### Seção III

#### Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art.30. A proposta orçamentária, para o exercício de 2018, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual; II - Anexos;  
III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita; II - Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e estimada para 2017;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e estimada para 2017;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2018, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2018, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 21 desta Lei;

- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá: I - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;  
II - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2017.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2018 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2017, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2018, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2018, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

§ 12. Os programas, projetos, atividades e ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 31. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 32. O limite autorizado no art. 31 desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar for destinado ao atendimento das seguintes despesas:

- do Poder Legislativo;
- de pessoal e encargos;
- do sistema previdenciário próprio; IV - com o pagamento da dívida pública;
- de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;
- despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos.

Art.33. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2018.

Art. 34. Constarão na proposta orçamentária para 2018 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual, quando ambos estiverem em tramitação na Câmara de Vereadores.

#### Seção IV

##### Das Alterações e do Processamento

Art. 35. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 36. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 38. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 39. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 40. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

###### Seção Única

###### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 41. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação; II - variações de índices de preços;
- crescimento econômico;



- evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 42. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 43. A estimativa da receita para 2018 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 44. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 45. Poderá ser considerada, no orçamento para 2018, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 46. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 47. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 48. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2018, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 49. A reestimativa de receita na LOA para 2018, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2018.

Art. 50. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 51. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.52. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 15 (quinze) anos.

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 54. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 55. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 56. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art.58. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO V

### DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I

#### Da Execução da Despesa

Art. 59. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 60. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

I - a autorização para realizar a despesa; II - o termo de adjudicação da licitação;

III - a autorização para emissão da nota de empenho; IV - o instrumento de contrato;

- a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

- a autorização para pagamento.

Art. 61. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2018.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2018.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 62. A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Controladoria Geral do Município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº

101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

– mensurar o desempenho dos programas de governo;

– conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo; III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades; IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

## Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 63. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 64. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2018 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 65. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 66. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 67. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 66, devendo ser demonstrado:

- de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

- de que exista lei específica autorizando a subvenção;

- da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

- que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
- da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade até 30 de julho de 2017;
- da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 68 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 69. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 70. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 71. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.72. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 73. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 74 .A Controladoria Geral do Município fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 75. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- às áreas de saúde, educação, assistência social e ordem pública e segurança cidadã;
- os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- às ações de defesa civil.

Art. 76. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 77. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão das despesas de pessoal estimada para o exercício de 2018, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 979,00, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 78. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2018, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal

contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 80. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2018 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 81. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 82. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - eliminação de despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

#### Seção IV

##### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I

##### Das Despesas com a Previdência Social

Art. 84. Serão incluídas dotações no orçamento de 2018 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 85. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 86. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

#### Subseção II

##### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 87. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em Recife.

Art. 88. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 90. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 89 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 91. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 93. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 94. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

Art. 95. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 96. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 97. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 98. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

### Seção V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 99. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 100. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 101. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 102. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 103. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 104. Integrará o Orçamento do Município para 2018 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### Seção VI

#### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 105. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2018 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2018.

Art. 106. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII  
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.107. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2018, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 108. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Geral do Município.

Seção VIII  
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.109. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 110. Nos programas culturais de que trata o art. 109 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 111. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 112. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX  
Dos Créditos Adicionais

Art. 113. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 114. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 115. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.116. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.117. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 118. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos em 2018, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.119. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do *caput* deste artigo, serão efetuadas através de portaria do Secretário responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art.120.Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2018.

Art.121.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 122. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

#### Seção X

##### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 123. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.124. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2017, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2018, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

#### Seção XI

##### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de setembro de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2018.

Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 128. A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Contabilidade Geral do Município.

#### Seção XII

##### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 129. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 130. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Departamento de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 131. A Controladoria Geral do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 130, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.132. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 133. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 134. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas; II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes; IV - contratação de pessoal;
- serviços para a expansão da ação governamental;
  
- materiais de consumo para a expansão da ação governamental; VII - fomento ao esporte;
- fomento à cultura;
  
- fomento ao desenvolvimento;
  
- serviços para a manutenção da ação governamental;
  
- materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.135. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.136. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO VI

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

#### Seção Única

#### Da Programação Financeira

Art.137. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2018 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.



§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2018, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 138. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 134 e 135 desta Lei.

Art. 139. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 140. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

#### CAPÍTULO VII

#### DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### Seção única

##### Das Prestações de Contas

Art. 141. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2018, será apresentada, até o dia 30 de março de 2019, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- do Poder Executivo; e

- de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2018, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2018, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. A Controladoria Geral do Município fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2018.

Art. 142. O titular da Controladoria Geral do Município apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2018.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### Seção Única

##### Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 143. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.144. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até o último dia útil do mês de agosto de 2017 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 145. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 144 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art. 146. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor da criança e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 147. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 144, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art.148. Os planos de aplicação de que trata o art. 146 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.149. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica; II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.150. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 151. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 152. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios(SICONV) e atendimento de diligências.

Art.153. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art.154. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 155. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 156. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.157. São vedados:

- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 158. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art.159. O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.160. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Art.161. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.162. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 161, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

### Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 163. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de Operações de Crédito.

Art. 164. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 165. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO) no exercício de 2018, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instruções de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 166. Poderá constar do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 163 e 164 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.

Art.167. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

### Seção III

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.168. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.169. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 170. Serão consignadas no Orçamento de 2018 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 171. Na proposta orçamentária para 2018 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.172. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município e na Constituição do Estado de Pernambuco, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2017.

Art.173. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de setembro de 2017, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 172, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA.

Art. 174. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2018 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2017, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.175. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2018) não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018 para o atendimento de:

- despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil; III - ações em andamento;
- obras em andamento;
- manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 176. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 177. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018.

#### Seção II

##### Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.178. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 179. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 180. A gestão municipal garantirá à população a participação quando da elaboração da LOA/2018 e do PPA 2018/2021 por meio de audiências públicas:

- ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de agosto de 2017, junto à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município;
- ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 181. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ainda no exercício de 2017, o Poder Executivo poderá:

- planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2018.

Art.184. Integram esta Lei os seguintes anexos: I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais; III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito 06 de setembro de 2017.

**EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA**

Prefeito

#### ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Promover uma gestão eficiente com participação social, valorização do servidor e controle externo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 03 – Essencial à Justiça
03.01	Prover o suporte administrativo e gerencial, ações e serviços destinados a manutenção e funcionamento inerentes a Procuradoria Geral do Município.
03.02	Realizar as atividades de defesa do interesse público.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Desenvolver ações de valorização dos servidores municipais.
04.02	Promover o equilíbrio fiscal e o aumento da arrecadação.
04.03	Investir em Tecnologia da Comunicação e Informação.
04.04	Fortalecer o Órgão de Controle Interno Municipal.
04.05	Promover a captação de recursos e gestão de contratos e convênios.
04.06	Implantar Infovia – Infraestrutura de Rede Óptica Metropolitana de Comunicação

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Fortalecer o Programa de Ordem Pública e Segurança Cidadã.
06.02	Implantar sistema de Videomonitoramento e congêneres.
06.03	Fortalecer e estruturar a Defesa Civil.
06.04	Estruturar e modernizar a guarda municipal e capacitar de forma contínua os profissionais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Fortalecer a rede de Proteção Social Básica atuando na prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades dos indivíduos e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
08.02	Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, de modo a processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos. Objetiva ainda contribuir na restauração e preservação à integridade e as condições de autonomia dos indivíduos.
08.03	Atuar no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, empenhando-se para efetivar um sistema de proteção social capaz de atuar, de forma integrada, na garantia de direitos.
08.04	Promover ações de articulação com políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades e políticas afetas ao trabalho e emprego.
08.05	Apoiar as ações do Conselho Tutelar para ações de controle social e de assistência direta.
08.06	Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para otimizar os serviços e melhorar o atendimento à população.
08.07	Prover o mínimo necessário das necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.
08.08	Identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola dos beneficiários do BPC até 18 anos e os que estão fora dela. Atendimento aos idosos e portadores de

	deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.09	Promover ações que contribuam para a melhor qualidade de vida das crianças e adolescentes vulnerabilizadas, valorizando a convivência social e familiar.
08.10	Promover a orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; acolhimento institucional e acolhimento familiar.

## AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

	<b>Função: 09 – Previdência Social</b>
Nº da Ação	
09.01	Permitir o regular funcionamento do Instituto de Previdência do Município, bem como propiciar a melhoria dos serviços prestados.

## AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

	<b>Função: 10 – Saúde</b>
Nº da Ação	
10.01	Atender de forma resolutiva, oportuna e contínua as necessidades de saúde da população do município, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades.
10.02	Consolidar e ampliar as ações e serviços de saúde oferecidos na rede de urgência e emergência municipal, rede ambulatorial e demais serviços articulados nos níveis de complexidade da atenção à saúde.
10.03	Implementar, inovar e qualificar o gerenciamento da assistência farmacêutica, garantindo a eficácia e qualidade dos serviços e produtos na rede de atenção à saúde.
10.04	Desenvolver um conjunto de medidas capazes de prevenir, eliminar e controlar os riscos à saúde, no sentido de fortalecer as ações de Vigilância em Saúde a fim de estabelecer as medidas de prevenção e controle das doenças, agravos e eventos inusitados à saúde, problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da prestação e circulação de bens e da produção de serviços de interesse da saúde.
10.05	Promover e apoiar o processo de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde atuando no fortalecimento institucional em defesa do SUS e consolidada gestão participativa.
10.06	Qualificar e consolidar o modelo de gestão de saúde, a fim de fortalecer as ações e atividades administrativas, gerenciais, técnicas e estruturais da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo o uso transformador da tecnologia da informação para aperfeiçoar o processo de trabalho e valorização do profissional de saúde.

## AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

	<b>Função: 12 – Educação</b>
Nº da Ação	
12.01	Oferecer matrícula a 100% da população demandatória de ensino infantil e fundamental e manter o regular funcionamento das escolas.
12.02	Assegurar o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino durante todos os dias letivos anuais.
12.03	Distribuir de materiais didáticos, pedagógicos, esportivos e de higiene para alunos da educação infantil e fundamental.
12.04	Ampliar, reformar e manutenção das unidades de ensino.
12.05	Adquirir Veículos, Móveis, Máquinas, e demais equipamentos destinados a Melhoria das Atividades de Ensino.
12.06	Promover formação específica para os professores da educação infantil.
12.07	Desenvolver ações de incentivo e permanência de alunos matriculados.
12.08	Oferecer serviço de transporte escolar regular para os alunos de escolas públicas no território do Município.

## AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

	<b>Função: 13 – Cultura</b>
Nº da Ação	
13.01	Promover eventos do calendário cultural do município, engrandecendo e divulgando em âmbito municipal, estadual e nacional a cultura regional, levando em conta a economia local atraindo o turismo para o município.
13.02	Estruturar o Sistema Municipal de Cultura.

## AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

	<b>Função: 15 – Urbanismo</b>
Nº da Ação	
15.01	Manter os serviços de limpeza pública com qualidade.
15.02	Realizar manutenção nas estradas e vias municipais.
15.03	Adequar e melhorar da iluminação pública.
15.04	Elaborar e revisar leis e instrumentos de Planejamento Urbano
15.05	Fortalecer a municipalização do sistema de trânsito.
15.06	Incentivar o uso de bicicletas e criação de uma ciclovia municipal.
15.07	Fortalecer e reestruturar o sistema de transporte público de passageiros, contemplando o sistema de concessão e permissão, o transporte alternativo por vans e kombis e os serviços de taxi e mototaxi.

## AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

	<b>Função: 16 – Habitação</b>
Nº da Ação	
16.01	Elaborar Plano Municipal de Habitação de Interesse social;
16.02	Combater o déficit habitacional.
16.03	Captar recursos para implantação e construção de novos empreendimentos habitacionais.

## AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

	<b>Função: 17 – Saneamento</b>
Nº da Ação	
17.01	Melhorar os serviços de saneamento ambiental urbano.
17.02	Executar obras necessárias ao abastecimento de água na zona rural e urbana.

## AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

	<b>Função: 18 – Gestão Ambiental</b>
Nº da Ação	

18.01	Promover a preservação e conservação ambiental.
18.02	Implantar o licenciamento ambiental municipal.
18.03	Desenvolver programas e ações de educação ambiental.
18.04	Implantar política municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos.
18.05	Fortalecer o Controle Urbano e Ambiental.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Promover o Desenvolvimento Rural.
20.02	Construir, ampliar e restaurar os mercados, matadouros, feiras livres e central de abastecimento.
20.03	Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
21.04	Desenvolver política de Assistência Técnica.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável, atrair novos investimentos e aumentar o nível de empregos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Alavancar o desenvolvimento do município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial e realizar ações para dinamização do comércio local.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Construir, ampliar e restaurar os espaços desportivos.
27.02	Promover eventos esportivos em diversas modalidades.

Tabela 1 - Metas Anuais

**MUNICÍPIO DO MORENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2018**

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	154.094	147.459	0,103	164.183	150.347	0,107	174.821	153.195	0,111
Receitas Primárias (I)	152.876	146.293	0,102	162.879	149.153	0,106	173.424	151.971	0,110
Despesa Total	153.315	146.713	0,102	163.482	149.705	0,106	173.903	152.391	0,110
Despesas Primárias (II)	152.576	146.005	0,102	162.708	148.997	0,106	173.093	151.681	0,110
Resultado Primário (III) = (I - II)	300	287	0,000	171	156	0,000	331	290	0,000
Resultado Nominal	-867	-829	-0,001	-875	-801	-0,001	-883	-774	-0,001
Dívida Pública Consolidada	62.330	59.646	0,042	61.639	56.444	0,040	60.947	53.408	0,039
Dívida Consolidada Líquida	58.261	55.752	0,039	57.387	52.551	0,037	56.504	49.514	0,036
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

## Notas:

- As taxas de crescimento do PIB de Pernambuco de 2014, 2015 e 2016 foram publicadas pela Agência CONDEPE / FIDEM.
- As taxas de crescimento do PIB de Pernambuco para 2017 e 2018 foram publicadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco.
- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 07 de julho de 2017, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2019 e 2020 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2014	1,90%	160.839.000
2015	-3,50%	155.400.000
2016	-4,20%	148.873.200
2017*	0,30%	149.319.820
2018*	0,30%	149.767.779
2019**	2,50%	153.511.974
2020**	2,60%	157.503.285

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM.

\*Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos na LDO 2017 de Pernambuco.

\*\*Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos no PLDO 2018 da União.

- O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	0,30%	2,50%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,50%	4,50%

- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

- Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, Banco Central, LDO 2017 do Estado de Pernambuco e PLDO 2018 da União.

## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura Municipal do Moreno - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura Municipal do Moreno - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias.

### TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2015	Realizado 2016	Reestimado* 2017
RECEITAS CORRENTES	83.485	95.015	116.019
Receita Tributária	5.570	6.158	5.619
Receitas de Contribuições	9.290	11.951	16.862
Receita Patrimonial	685	575	998
Aplicações Financeiras	648	569	592
Outras Receitas Patrimoniais	37	6	406
Transferências Correntes	67.071	75.806	87.560
Cota-Parte do FPM	28.174	32.710	29.399
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.810	11.588	12.501
Outras Transferências Correntes	28.087	31.508	45.660
Outras Receitas Correntes	869	525	4.980
Receita da Dívida Ativa	420	365	3.479
Demais Receitas	449	160	1.500
RECEITA DE CAPITAL	2.217	3.100	20.902
Operações de Créditos	-	-	190
Alienação de Bens	-	-	380
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.217	3.100	20.332
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>85.702</b>	<b>98.115</b>	<b>136.921</b>

\* Os valores para o exercício de 2017 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2017 (projeção de crescimento caiu de 1,00% para 0,30%) e a evolução da arrecadação municipal realizada no período de Janeiro a Maio de 2017.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	132.189	140.744	149.717
Receita Tributária	5.888	6.300	6.748
Receitas de Contribuições	17.672	18.909	20.251
Receita Patrimonial	1.046	1.120	1.199
Aplicações Financeiras	621	664	711
Outras Receitas Patrimoniais	425	455	488
Transferências Correntes	91.763	98.186	105.158
Cota-Parte do FPM	30.810	32.967	35.308
Transf. de Recursos do SUS - FMS	13.101	14.018	15.013
Outras Transferências Correntes	47.852	51.202	54.837
Outras Receitas Correntes	15.820	16.229	16.362
Receita da Dívida Ativa	14.247	14.546	14.560
Demais Receitas	1.572	1.683	1.802
RECEITA DE CAPITAL	21.906	23.439	25.103

Operações de Créditos	199	213	228
Alienação de Bens	399	426	457
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	21.308	22.799	24.418
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>154.094</b>	<b>164.183</b>	<b>174.821</b>

## Notas:

- Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico- financeiras e administrativas, que serão tomadas pelo município do Moreno, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

- Nos valores acima também estão incluídas as receitas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 403 de 28 de junho de 2016.

**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita Receita Tributária****Receita da Dívida Ativa**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	420	-
2016	365	-13,10%
2017	3.479	853,2%
2018	14.247	309,5%
2019	14.546	2,10%
2020	14.560	0,09%

## Notas:

- O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

- O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2018 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município do Moreno tem a receber em 2017, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

- As projeções para 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,5%, 4,5% e 4,5%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 0,3%, 2,5% e 2,6%.

- Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária, para seus respectivos exercícios.

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	28.174	-
2016	32.710	16,10%
2017	29.399	-10,12%
2018	30.810	4,80%
2019	32.967	7,00%
2020	35.308	7,10%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	10.810	-
2016	11.588	7,20%
2017	12.501	7,88%
2018	13.101	4,80%
2019	14.018	7,00%
2020	15.013	7,10%

## Nota:

1 - As projeções para 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,5%, 4,5% e 4,5%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 0,3%, 2,5% e 2,6%.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	869	-
2016	525	-39,59%
2017	4.980	848,5%
2018	15.820	217,7%



2019	16.229	2,59%
2020	16.362	0,82%

### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	2.217	-
2016	3.100	39,83%
2017	20.902	574,3%
2018	21.906	4,80%
2019	23.439	7,00%
2020	25.103	7,10%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

#### - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município do Moreno - PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura Municipal do Moreno - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2015	Realizada 2016	Reestimado* 2017
DESPESAS CORRENTES	80.845	80.668	110.406
Pessoal e Encargos Sociais	56.987	60.263	80.608
Juros e Encargos da Dívida	-	-	16
Outras Despesas Correntes	23.858	20.405	29.782
DESPESAS DE CAPITAL	7.781	3.203	20.547
Investimentos	7.387	2.751	19.677
Inversões Financeiras	-	-	179
Amortização da Dívida	394	452	691
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	3.968
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>88.626</b>	<b>83.871</b>	<b>134.921</b>

Os valores para o exercício de 2017 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2017, (projeção de crescimento do PIB 2017 caiu de 1,00% para 0,30%), e a realização da despesa municipal processada no período de Janeiro a Maio de 2017.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	122.871	132.450	142.117
Pessoal e Encargos Sociais	91.732	100.909	109.156
Juros e Encargos da Dívida	17	19	21
Outras Despesas Correntes	31.122	31.522	32.941
DESPESAS DE CAPITAL	26.479	26.809	27.295
Investimentos	25.569	25.859	26.302
Inversões Financeiras	187	195	204
Amortização da Dívida	723	755	789
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.966	4.222	4.492
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>153.315</b>	<b>163.482</b>	<b>173.903</b>

Notas:

- Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,5%, 4,5% e 4,5% para os respectivos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 0,3%, 2,5% e 2,6%.

- Nos valores acima também estão inclusas as despesas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº403 de 28 de junho de 2016.

#### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

##### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	56.987	-
2016	60.263	5,75%
2017	80.608	33,76%
2018	91.732	13,80%
2019	100.909	10,00%
2020	109.156	8,17%

Nota:  
1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2017, estimado para 2018 em R\$ 979.

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	16	-
2018	17	9,00%
2019	19	9,00%
2020	21	9,00%

Nota:  
1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Foram consideradas as taxas de 9,00% para o exercício de 2018, 9,00% para 2019 e 9,00% para o exercício de 2020.

#### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	3.968	-
2018	3.966	-0,07%
2019	4.222	6,47%
2020	4.492	6,38%

Nota:  
1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

#### - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município do Moreno - PE:

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

#### RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>83.485</b>	<b>95.015</b>	<b>116.019</b>	<b>132.189</b>	<b>140.744</b>	<b>149.717</b>
Receita Tributária	5.570	6.158	5.619	5.888	6.300	6.748
Receitas de Contribuições	9.290	11.951	16.862	17.672	18.909	20.251
Receita Patrimonial	685	575	998	1.046	1.120	1.199
Aplicações Financeiras (II)	648	569	592	621	664	711
Outras Receitas Patrimoniais	37	6	406	425	455	488
Transferências Correntes	67.071	75.806	87.560	91.763	98.186	105.158
Outras Receitas Correntes	869	525	4.980	15.820	16.229	16.362
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	82.837	94.446	115.426	131.568	140.079	149.006
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.217</b>	<b>3.100</b>	<b>20.902</b>	<b>21.906</b>	<b>23.439</b>	<b>25.103</b>
Operações de Créditos (V)	0	0	190	199	213	228
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	380	399	426	457
Transferências de Capital	2.217	3.100	20.332	21.308	22.799	24.418
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0

RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.217	3.100	20.332	21.308	22.799	24.418
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>85.054</b>	<b>97.546</b>	<b>135.758</b>	<b>152.876</b>	<b>162.879</b>	<b>173.424</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>80.845</b>	<b>80.668</b>	<b>110.406</b>	<b>122.871</b>	<b>132.450</b>	<b>142.117</b>
Pessoal e Encargos Sociais	56.987	60.263	80.608	91.732	100.909	109.156
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	16	17	19	21
Outras Despesas Correntes	23.858	20.405	29.782	31.122	31.522	32.941
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	80.845	80.668	110.390	122.854	132.432	142.096
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>7.781</b>	<b>3.203</b>	<b>20.547</b>	<b>26.479</b>	<b>26.809</b>	<b>27.295</b>
Investimentos	7.387	2.751	19.677	25.569	25.859	26.302
Inversões Financeiras	0	0	179	187	195	204
Amortização da Dívida (XIV)	394	452	691	723	755	789
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	7.387	2.751	19.855	25.756	26.054	26.505
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	3.968	3.966	4.222	4.492
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>88.232</b>	<b>83.419</b>	<b>134.213</b>	<b>152.576</b>	<b>162.708</b>	<b>173.093</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>-3.178</b>	<b>14.127</b>	<b>1.545</b>	<b>300</b>	<b>171</b>	<b>331</b>

## Notas:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, de acordo o Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº403 de 28 de junho de 2016.

**- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Município do Moreno - PE:**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

**RESULTADO NOMINAL**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	64.165	63.713	63.022	62.330	61.639	60.947
DEDUÇÕES (II)	-	3.577	3.894	4.069	4.252	4.443
Ativo Financeiro	5.816	6.639	3.532	3.691	3.857	4.031
Haveres Financeiros	521	679	361	378	395	412
(-) Restos a Pagar Processados	6.886	3.741	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	64.165	60.136	59.128	58.261	57.387	56.504
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	64.165	60.136	59.128	58.261	57.387	56.504
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>VALOR</b>	<b>2.274</b>	<b>-4.029</b>	<b>-1.008</b>	<b>-867</b>	<b>-875</b>	<b>-883</b>

## Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº403 de 28 de junho de 2016.

Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014, que foi de R\$ 61.891 mil reais.

**- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública****MONTANTE DA DÍVIDA**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	64.165	63.713	63.022	62.330	61.639	60.947
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	64.165	63.713	63.022	62.330	61.639	60.947
DEDUÇÕES (II)	-	3.577	3.894	4.069	4.252	4.443
Ativo Disponível	5.816	6.639	3.532	3.691	3.857	4.031
Haveres Financeiros	521	679	361	378	395	412
(-) Restos a Pagar Processados	6.886	3.741	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>64.165</b>	<b>60.136</b>	<b>59.128</b>	<b>58.261</b>	<b>57.387</b>	<b>56.504</b>

## Notas:

- Se o saldo de DEDUÇÕES (II) for negativo, ou seja, se o total da disponibilidade de caixa bruta mais os Haveres Financeiros for menor que os Restos a Pagar Processados, deverá se colocar um “-” (traço) nessa linha, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 7ª edição.

- A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2017 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2017	6.639
Realizável em 01 de janeiro de 2017	679
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2017	7.318
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31/12/17	136.921
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	144.239
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2017	5.425
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2017	134.921
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2017	3.894

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**MUNICÍPIO DO MORENO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)						RS milhares	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB*	Variação		
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	145.200	0,097	98.115	0,066	-47.085	-32,43	
Receitas Primárias (I)	144.331	0,096	97.546	0,066	-46.785	-32,41	
Despesa Total	145.200	0,097	83.871	0,056	-61.329	-42,24	
Despesas Primárias (II)	144.214	0,096	83.419	0,056	-60.795	-42,16	
Resultado Primário (III) = (I - II)	117	0,000	14.127	0,009	14.010	11,985	
Resultado Nominal	-1.042	-0,001	-4.029	-0,003	-2.987	286,80	
Dívida Pública Consolidada	60.095	0,040	63.713	0,043	3.618	6,02	
Dívida Consolidada Líquida	57.384	0,038	60.136	0,040	2.752	4,80	

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - RS milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	150.362.845
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	148.873.200

**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

**MUNICÍPIO DO MORENO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2018

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	85.702	98.115	14,484	136.921	39,552	154.094	12,542	164.183	6,547	174.821	6,479	
Receitas Primárias (I)	85.054	97.546	14,687	135.758	39,174	152.876	12,609	162.879	6,543	173.424	6,474	
Despesa Total	88.626	83.871	-5,365	134.921	60,867	153.315	13,634	163.482	6,631	173.903	6,374	
Despesas Primárias (II)	88.232	83.419	-5,455	134.213	60,891	152.576	13,681	162.708	6,641	173.093	6,383	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.178	14.127	20,142	1.545	-21,717	300	-1,073	171	-0,098	331	0,091	
Resultado Nominal	2.274	-4.029	-277,177	-1.008	-74,981	-867	-14,021	-875	0,910	-883	0,942	
Dívida Pública Consolidada	64.165	63.713	-0,704	63.022	-1,085	62.330	-1,097	61.639	-1,109	60.947	-1,122	
Dívida Consolidada Líquida	64.165	60.136	-6,279	59.128	-1,676	58.261	-1,466	57.387	-1,501	56.504	-1,538	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	95.610	102.893	7,618	136.921	33,071	147.459	7,696	150.347	1,959	153.195	1,894	
Receitas Primárias (I)	94.887	102.296	7,809	135.758	32,711	146.293	7,760	149.153	1,955	151.971	1,889	
Despesa Total	98.872	87.956	-11,041	134.921	53,396	146.713	8,740	149.705	2,039	152.391	1,794	
Despesas Primárias (II)	98.432	87.482	-11,125	134.213	53,419	146.005	8,786	148.997	2,049	151.681	1,802	

Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.545	14.815	18.934	1.545	-20.708	314	-1.026	156	-0,093	290	0,088
Resultado Nominal	2.537	-4.225	-266,551	-1.008	-76,143	-829	-17,723	-801	-3,436	-774	-3,405
Dívida Pública Consolidada	71.583	66.816	-6,660	63.022	-5,679	59.646	-5,356	56.444	-5,368	53.408	-5,380
Dívida Consolidada Líquida	71.583	63.065	-11,900	59.128	-6,242	55.752	-5,709	52.551	-5,743	49.514	-5,778

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios de Inflação do Banco Central e no Projeto de LDO 2018 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio do IBGE.

2015	Valor Corrente x 1,1156
2016	Valor Corrente x 1,0487
2017	Valor Corrente
2018	Valor Corrente / 1,0450
2019	Valor Corrente / 1,0920
2020	Valor Corrente / 1,1412

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO

### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

#### MUNICÍPIO DO MORENO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)						R\$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%	
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0	
Reservas	0	0	0	0	0	0	
Resultado Acumulado	45.684	100	-5.634	100	-27.919	100	
<b>TOTAL</b>	<b>45.684</b>	<b>100</b>	<b>-5.634</b>	<b>100</b>	<b>-27.919</b>	<b>100</b>	

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-416.016	100	-165.565	100	-164.504	100
<b>TOTAL</b>	<b>-416.016</b>	<b>100</b>	<b>-165.565</b>	<b>100</b>	<b>-164.504</b>	<b>100</b>

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

#### MUNICÍPIO DO MORENO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)				R\$ milhares	
RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0		
Alienação de Bens Móveis	0	0	0		
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0		

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	
Investimentos	0	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	0	
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-IId)+(IIIh)</b>	<b>(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>	
<b>VALOR (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

**MUNICÍPIO DO MORENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2018**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ milhares		
RECEITAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>3.431</b>	<b>2.979</b>	<b>3.487</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.431</b>	<b>2.979</b>	<b>3.487</b>
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.431	2.967	3.238
Pessoal Civil	3.431	2.967	3.238
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	136
Receita Patrimonial	-	12	3
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	110
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	110
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>4.847</b>	<b>5.317</b>	<b>7.011</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.847</b>	<b>5.317</b>	<b>7.011</b>
Receitas de Contribuições	4.847	5.317	7.011
Patronal	4.847	5.317	6.854
Pessoal Civil	4.847	5.317	6.854
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	136
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	21
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>8.278</b>	<b>8.296</b>	<b>10.498</b>

DESPESAS	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>9.310</b>	<b>11.413</b>	<b>13.572</b>
ADMINISTRAÇÃO	320	320	450
Despesas Correntes	320	318	450
Despesas de Capital	-	2	-
PREVIDÊNCIA	8.990	11.093	13.122
Pessoal Civil	8.960	11.093	12.813
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	30	-	309
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	30	-	309
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>12</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
ADMINISTRAÇÃO	12	-	-
Despesas Correntes	12	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	<b>9.322</b>	<b>11.413</b>	<b>13.572</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(1.044)</b>	<b>(3.117)</b>	<b>(3.074)</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	2.108	-
Plano Financeiro	-	2.108	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	2.108	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-	-

Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	111	57	556

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

**MUNICÍPIO DO MORENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2018**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)				RS milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	7.263	15.246	-7.983	-7.913
2018	7.182	16.126	-8.944	-16.857
2019	7.066	17.217	-10.151	-27.008
2020	6.958	18.254	-11.296	-38.304
2021	6.808	19.563	-12.755	-51.059
2022	6.679	20.655	-13.976	-65.035
2023	6.541	21.776	-15.235	-80.270
2024	6.425	22.639	-16.214	-96.484
2025	6.269	23.777	-17.508	-113.992
2026	6.066	25.194	-19.128	-133.120
2027	5.835	26.665	-20.830	-153.950
2028	5.748	27.059	-21.311	-175.261
2029	5.629	27.653	-22.024	-197.285
2030	5.496	28.267	-22.771	-220.056
2031	5.367	28.794	-23.427	-243.483
2032	5.276	28.969	-23.693	-267.176
2033	5.166	29.198	-24.032	-291.208
2034	5.022	29.575	-24.553	-315.761
2035	4.909	29.667	-24.758	-340.519
2036	4.800	29.672	-24.872	-365.391
2037	4.690	29.592	-24.902	-390.293
2038	4.544	29.678	-25.134	-415.427
2039	4.404	29.655	-25.251	-440.678
2040	4.288	29.407	-25.119	-465.797
2041	4.157	29.188	-25.031	-490.828
2042	3.932	29.483	-25.551	-516.379
2043	3.807	29.084	-25.277	-541.656
2044	3.616	29.021	-25.405	-567.061
2045	3.444	28.775	-25.331	-592.392
2046	3.300	28.290	-24.990	-617.382
2047	3.093	28.127	-25.034	-642.416
2048	2.966	27.410	-24.444	-666.860
2049	2.819	26.759	-23.940	-690.800
2050	2.672	26.057	-23.385	-714.185

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2051	2.552	25.156	-22.604	-736.789
2052	2.428	24.236	-21.808	-758.597
2053	2.320	23.196	-20.876	-779.473
2054	2.213	22.126	-19.913	-799.386
2055	2.104	21.043	-18.939	-818.325
2056	1.995	19.954	-17.959	-836.284

2057	1.886	18.861	-16.975	-853.259
2058	1.777	17.768	-15.991	-869.250
2059	1.668	16.680	-15.012	-884.262
2060	1.560	15.600	-14.040	-898.302
2061	1.454	14.536	-13.082	-911.384
2062	1.349	13.491	-12.142	-923.526
2063	1.247	12.473	-11.226	-934.752
2064	1.149	11.486	-10.337	-945.089
2065	1.053	10.535	-9.482	-954.571
2066	962	9.625	-8.663	-963.234
2067	876	8.759	-7.883	-971.117
2068	794	7.939	-7.145	-978.262
2069	716	7.165	-6.449	-984.711
2070	643	6.436	-5.793	-990.504
2071	575	5.752	-5.177	-995.681
2072	511	5.113	-4.602	-1.000.283
2073	452	4.518	-4.066	-1.004.349
2074	397	3.966	-3.569	-1.007.918
2075	346	3.458	-3.112	-1.011.030
2076	299	2.993	-2.694	-1.013.724
2077	257	2.568	-2.311	-1.016.035
2078	218	2.181	-1.963	-1.017.998
2079	183	1.830	-1.647	-1.019.645
2080	151	1.515	-1.364	-1.021.009
2081	123	1.234	-1.111	-1.022.120
2082	99	987	-888	-1.023.008
2083	77	773	-696	-1.023.704
2084	59	592	-533	-1.024.237
2085	44	440	-396	-1.024.633
2086	32	317	-285	-1.024.918
2087	22	219	-197	-1.025.115
2088	14	145	-131	-1.025.246
2089	9	91	-82	-1.025.328
2090	5	54	-49	-1.025.377

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 20 de junho de 2017, Data Base: Dezembro de 2016

**MUNICÍPIO DO MORENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2018**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)					RS milhares	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 51 e 52 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**MUNICÍPIO DO MORENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2018**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		RS milhares
EVENTOS		Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita		28.389
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		12.219
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		16.170
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		16.170



Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	11.124
Novas DOCC	11.124
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.046

## Nota:

- As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2018, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

- Foi considerado, para 2018, aumento de receita de até 4,80%, resultante de projeção de inflação de 4,50% e crescimento do PIB de 0,30%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.

Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

MUNICÍPIO DO MORENO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)		R\$ milhares	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Contingência Passiva sem Estimativa de Valor	
Dívidas em Processo de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos Assistências a Epidemias Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções Outros Riscos Fiscais		Contingência Passiva sem Estimativa de Valor	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	-

Nota: Ver art. 2º, inciso XI desta Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

**Publicado por:**  
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva  
Código Identificador:EEE87DDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/09/2017. Edição 1920

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>